



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba - Juízo da 4ª Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba

CEP 18087-082 Fone: (15) 3228-5148 e-mail: sorocaba4cv@tjstj.us.br

DESPACHO

Processo: 1043835-34.2018.8.26.0602 - Carta Precatória Cível
 Exequente(s): Fama Fomento Mercantil Eireli
 Executado(s): Bella Store Calçados e Confecções Ltda – Me, Bella Store Comercio Atacadista de Calçados e Confecções e I dos Santos Calçados e Confecções Eireli

Juiz(a) de Direito: Dr(a) JOSE CARLOS METROVICHE

Vistos.

Carta Precatória recebida da 2ª Vara Cível de Barueri para penhora/arresto, bem como para nomeação de administrador judicial para elaboração de plano de administração.

Para tanto, nomeio como administrador-depositário judicial o perito de confiança do juízo Dr. Fábio Souza Pinto, anotando-se no Portal de Auxiliares da Justiça.

Intime-se o administrador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente estimativa de honorários. Caberá à parte exequente a antecipação dos valores, no prazo de 10 (dez) dias, acrescendo os valores dos honorários e despesas com a confecção do laudo ao montante total da execução. A estimativa de honorários também poderá ser apresentada como um percentual sobre o resultado obtido mensalmente com a penhora. Nessa hipótese, intimem-se as partes para se manifestar sobre o percentual sugerido a título de honorários. Com o depósito ou concordância das partes quanto ao percentual porventura indicado pelo administrador, intime-se o administrador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o plano de administração.

Com a nomeação, o administrador-depositário fica investido de todos os poderes que concernem à administração da penhora, até que haja a satisfação integral do valor executado.

Havendo notícia de resistência, fica, desde logo, deferida a expedição, como diligência do juízo, de mandado para a busca e apreensão de dados e documentos, autorizados o reforço policial e ordem de arrombamentos, caso o oficial constate necessários, prosseguindo-se na forma do art. 846 do CPC, sem prejuízo de multa por ato atentatório, além de outras sanções.

O administrador-depositário deverá prestará contas mensalmente, depositando em juízo as quantias recebidas e entregando os respectivos balancetes, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

Int.

Sorocaba, 30 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA